



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/13

Às Comissões em: 11/02/2014

ASSUNTO:

**ALTERA O PARÁGRAFO 3º E 4º DO ARTIGO 1º DA PROPOSTA
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 14/2013, QUE ACRESCENTA
OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 118 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL**

Anotações: Publicada no Boletim Oficial do Legislativo, ed 043, p. 01, de
13/02/2014.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Prop.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em _____	em _____	em <u>11/02/14</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Modificava nº 02 à Proposta de Emenda a Lei Orgânica 14/2013

**ALTERA O PARAGRAFO 3º e 4º DO
ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA 14/2013, QUE
ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º
AO ARTIGO 118 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

Os Vereadores signatários desta, consoante preceitos regimentais e, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal propõem a seguinte emenda:

Art. 1º - Altera os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"§ 3º - É assegurado o direito do servidor ou empregado público de obter afastamento do cargo ou função, **mediante requerimento da entidade sindical, para a função de Diretor devidamente eleito**, em sua respectiva entidade sindical, desde que relativa às categorias dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da respectiva remuneração

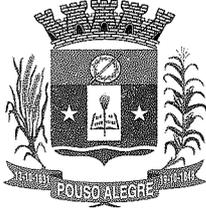
4º - Cada entidade sindical, relativa aos servidores públicos municipal terá direito, além da liberação do Presidente **eleito**, à liberação de um servidor ou empregado público municipal para função de Diretor, **devidamente eleito**, para cada 500 (quinhentos) servidores regularmente filiados a ela."

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.


Dulcineia Costa
Vereadora

Wilson Tadeu Lopes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A alteração proposta acrescenta a obrigatoriedade, para o afastamento remunerado, que o Diretor devidamente eleito para o respectivo cargo a ser ocupado na entidade sindical, pois não observando esta obrigatoriedade e na forma do texto original, pode qualquer servidor ou empregado público pleitear, mesmo sem ser eleito para tanto, pleitear o afastamento remunerado visado o apoio administrativo ao Sindicato.

Acrescenta também, que será a entidade que fará o requerimento e portanto escolherá, dentre os Diretores Eleitos, qual será o beneficiário da licença funcional para o fim especificados neste projeto.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.


Dulcinéia Costa
Vereadora

Wilson Tadeu Lopes
Vereador



Emenda LOM



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14/2013

ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 118, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. (*redação alterada pela Emenda nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14/2014, aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pouso Alegre de 11/02/2014.*)

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“§ 3º - É assegurado o direito do servidor ou empregado público de obter afastamento do cargo ou função, mediante requerimento da entidade sindical, para a função de Diretor devidamente eleito, em sua respectiva entidade sindical, desde que relativa às categorias dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

§ 4º - Cada entidade sindical, relativa aos servidores públicos municipal terá direito, além da liberação do Presidente eleito, à liberação de um servidor ou empregado público municipal para função de Diretor, devidamente eleito, para cada 500 (quinhentos) servidores regularmente filiados a ela.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dulcinéia Costa
Vereadora

Wilson Tadeu Lopes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta acrescenta a obrigatoriedade, para o afastamento remunerado, que o Diretor devidamente eleito para o respectivo cargo a ser ocupado na entidade sindical, pois não observando esta obrigatoriedade e na forma do texto original, pode qualquer servidor ou empregado público pleitear, mesmo sem ser eleito para tanto, pleitear o afastamento remunerado visado o apoio administrativo ao Sindicato.

Acrescenta também, que será a entidade que fará o requerimento e por tanto escolherá, dentre os Diretores Eleitos, qual será o beneficiário da licença funcional para o fim especificados neste projeto.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.

Dulcinéia Costa
Vereadora

Wilson Tadeu Lopes
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 014/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda Modificativa N º 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 014/13, altera o § 4º do artigo 1º da proposta de emenda à Lei Orgânica 14/2013, que acrescenta os parágrafos 3º e 4º do artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, de autoria dos Vereadores Dulcinéia Costa e Wilson Tadeu Lopes.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

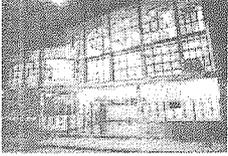
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2014.

Ayrton Zorzi
Vereador

Rafael Huhn
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



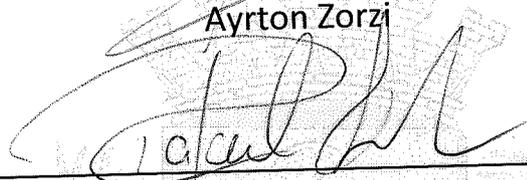
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 014/2013

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____

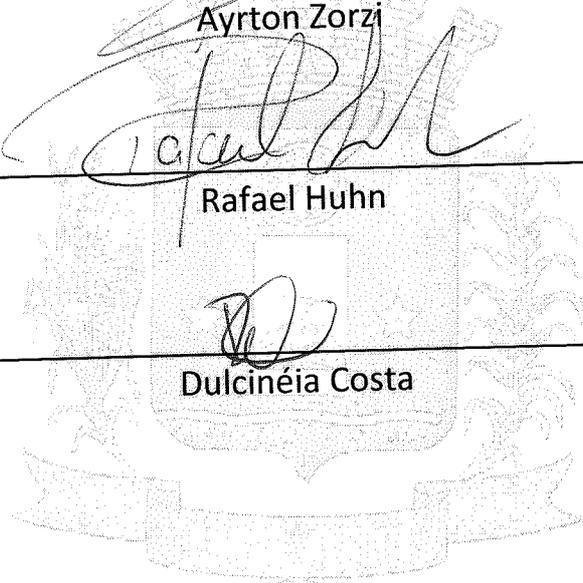

Ayrton Zorzi

Relator: _____


Rafael Huhn

Secretária: _____


Dulcinéia Costa





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2014

Parecer da Comissão de Ordem Social

Emenda Nº02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 00014/2013

Emenda Nº 002 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 00014/2013. Altera o parágrafo 3º e 4º do Artigo 1º da proposta de Emenda à Lei Orgânica 14/2013, que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.

Autor: Dulcinéia Costa

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

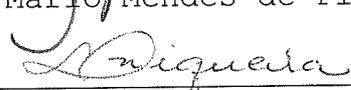
A Comissão de Ordem Social, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:

Presidente: Ver.  Mendes de Pinho

Secretária: Ver.  Siqueira

